DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.
CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5214/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 9.122,46 (nove mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) vencimento 08/10/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR CONSERVAÇÃO URBANA E RURAL	EMPENHO	VALOR
M2 ASFALTOS LTDA	4741/2024	R$ 4.412,92
	4743/2024	R$ 4.709,54
TOTAL		R$ 9.122,46

a) Necessita-se do pagamento das contrapartidas dos contratos 34 e 35/2024 para a devida quitação dos serviços prestados de recapeamento asfáltico no município, uma vez que sem a realização desse pagamento, compromete todo o pagamento da empresa, pois a obra já está finalizada e o ente financiados, Caixa Econômica Federal, já liberou o pagamento de 100% dos serviços prestados.

Torrinha, 08 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.11 09:55:31 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5219/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso III**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.632,18 (mil seiscentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) vencimento 21/08/2024 e 23/09/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
WEB LINE SOFTWARE LTDA	860/0006	R$816,09
WEB LINE SOFTWARE LTDA	860/0007	R$816,09

a) Os serviços de manutenção e suporte técnico de sistemas e aplicativos de informática, como: e-mails corporativos, site institucional são de extrema importância para manter o funcionamento da administração e transparência no município.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial visto que esses serviços acarretam na manutenção e suporte técnico de sistemas e aplicativos de informática, como: e-mails corporativos, site institucional, entre outros.

Torrinha, 08 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.11 09:37:37 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

03 *ESTADO DE SÃO PAULO* CNPJ 46.364.220/0001-

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: 5272/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 9.520,31 (nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos)**, conforme mostra na tabela abaixo.

Nº DO EMPENHO	PRESTADOR	VALOR	VENCIMENTO
5293/2024	GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA	R$ 426,00	04/09/2024
5296/2024	BELOC LTDA	R$ 1.263,50	09/09/2024
5450/2024	TRZ COMERCIO MATERIAIS ESP.	R$ 5.600,00	30/09/2024
5387/2024	B9 BEBEDOUTOS INDUSTRIAIS E COM. LTDA	R$ 2.230,81	20/09/2024

a) Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que teve como objetivo a compra de materiais esportivos e bebedouros para instalação em praça pública.

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de Outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.10.11 09:38:35 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-274 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: esporte@torrinha.sp.gov.br

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5270/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$7.743,40 (sete mil setecentos e quarenta e três e quarenta centavos), vencimento 10/10/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	790/2024	R$29,28
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	791/2024	R$22,89
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	792/2024	R$157,76
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	793/2024	R$43,55
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	794/2024	R$5.903,34
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	795/2024	R$233,74
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	796/2024	R$91,06
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	797/2024	R$1.261,78
TOTAL		R$ 7.743,40

a) O serviço de pagamento eletrônico "Sem Parar", atende à necessidade de motoristas em passar direto pelas cancelas do pedágio sem que se precise parar em uma fila. Esse serviço traz uma economia de tempo significativa para os motoristas que o utilizam com certa regularidade, principalmente a ambulância e carros da saúde que transportam munícipes enfermos que necessitam de atendimento médico.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a paralisação das atividades que é de extrema importância para as obrigações municipais, principalmente às ambulâncias que transportam enfermos.

Torrinha, 10 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.11 09:39:11 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 5278/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.668,47 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para locação de imóvel destinado para o Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Tutelar, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Lar São José de Torrinha	305/2024	R$ 2.809,78
Luiz Carlos Perlatti	1114/2024	R$ 858,69

a) A quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel destinado para o Fundo Social de Solidariedade que também atua no atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e locação de imóvel para o Conselho Tutelar, que é um órgão essencial para o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de outubro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.10.11 09:49:51 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal